

**Projeto de Lei n° de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER**

“Modifica dispositivos da Lei n.º 9.745, de 15 de dezembro de 1998.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art.1º da Lei n.º 9.745, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§1º O Programa referido neste artigo tem caráter permanente e será administrado por uma Comissão Gestora.

§2º A concessão do benefício da renda mínima será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – freqüência escolar para todos os membros das famílias beneficiários, até a idade de 14(quartoze anos);

II – comprovação de recebimento de todas as vacinas obrigatórias pelos membros das famílias beneficiárias;

III – participação em programas de treinamento e qualificação profissional promovido ou recomendados pela Comissão Gestora.

§3º A Comissão Gestora poderá estabelecer outros requisitos, desde que compatíveis com o objetivo geral do Programa.”

Art.2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à aplicação desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposição em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Lei n.º 9.745/98 é prestar assistência às populações das regiões afetadas pela seca.

As condições para o recebimento do benefício seriam todas de ordem social, ou seja, vinculadas à educação, à saúde e à qualificação profissional. Procura-se, assim, associar a questão da renda mínima à solução dos males sociais que, uma vez não combatidos, condenam as populações do Polígono das secas a um círculo vicioso de pobreza, doença, ignorância e desemprego.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões em, de de 2003.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**